

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA APRESENTAÇÃO**

Atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislações complementares aplicadas à matéria, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, elaboramos o presente Termo de Referência, para configurar as informações e caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado. O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO.

**2. DO OBJETO**

**2.1-**Aquisição de veículos de carga, máquinas e implementos agrícolas, conforme Convênio nº 938169/2022, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS****3.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

O Município de Boa Vista/RR, possui uma população de 419.652 habitantes (IBGE 2020), e conta com uma extensão territorial de 5.687.037 km<sup>2</sup>, com grande número de estradas e vicinais. A área rural da capital concentra cerca de 20 % desta população, dispersa por diversas regiões com maior concentração nos Projetos de Assentamento Nova Amazônia e Nova Amazônia I, além de outras áreas como Água Boa, Bom Intento, Passarão e 17 (dezesete) comunidades indígenas (Aakan, Bom Jesus, Campo Alegre, Ilha, Darôra, Lago Grande, Mauixi, Milho, Morcego, Reino de Deus, São Marcos, Serra da Moça, Serra do Truaru, Três Irmãos, Truaru da Cabeceira, Vista Alegre e Vista Nova), homologadas pela FUNAI com aproximadamente 1.300 famílias.

A presente proposta tem como público-alvo os agricultores familiares indígenas e não-indígenas do Município de Boa Vista/RR.

Há cinco anos a Prefeitura de Boa Vista implantou e vem ampliando ano a ano o volume de serviços oferecidos aos agricultores familiares como forma de fixar o homem no campo para que possam ampliar a produção de grãos (milho, soja e feijão caupi), frutas (laranja, limão, manga, mamão, maracujá, melão, melancia, abóbora), tubérculos (batata-doce), raízes (mandioca/macaxeira para produção de farinha e consumo *in natura*) e hortaliças (alface, couve, rúcula, cebolinha, salsa, coentro) para o consumo próprio e o abastecimento do mercado local gerando emprego e renda na região. Além disso, o Município incentiva o plantio de diferentes cultivares de capim para cobertura do solo e fornecimento de alimento de melhor qualidade nutricional aos rebanhos de bovinos. Muitas dos pequenos agricultores dependem de apoio e incentivo para o desenvolvimento da agricultura, e com o intuito de auxiliar os produtores, tanto pela redução da carga de trabalho manual extenuante, quanto pela oferta de novos serviços como transporte de máquinas, implementos, fertilizantes agrícolas, preparo do solo, plantio e adubação de cobertura bem com potencializar a produção, e em consequência a melhoria alimentar e geração de renda, justifica-se o investimento com a aquisição dos equipamentos.

**3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente

não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de veículo de carga, maquinários e implementos agrícolas, para apoio à produção e fomento das atividades agrícolas, não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

### **3.3 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DA LC 123/2006**

O pretenso certame possui como objetivo a aquisição do objeto almejado e necessário à Administração. Contudo, a eventual aplicação da cota reservada disposta nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 não se mostra vantajosa para a pretensa aquisição. Os itens constantes neste Termo de Referência, são indivisíveis no sentido de não poder ser aplicado a cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), impedindo o fracionamento nos moldes legais. Ademais, o fato de não haver cota reservada não significa que as microempresas e empresas de pequeno porte não possam participar do certame, não havendo que prosperar, destarte, qualquer alegação de restrição à competitividade, tampouco que vão perder os demais benefícios previstos na legislação vigente sobre o assunto.

Desta forma, justificamos, com base no art. 49 da LC 123/2006, a não realização da cota reservada.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**4.1** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

**4.1.1 Habilitação Jurídica**, conforme Edital;

**4.1.2 Qualificação Econômico-Financeira**; conforme Edital;

**4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**, consiste em:

**4.2.1** Prova de regularidade do licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**4.2.2** Certidão conjunta de regularidade da fazenda ou dívida ativa da União, nos Termos da portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014;

**4.2.3** Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);

**4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

**4.3 Qualificação Técnica**, consistente em:

**4.3.1** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93.

**4.3.2** O atestado ou certidão de que trata a alínea “4.3.1” deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

**5.1** A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

**5.2** Os veículos, máquinas e implementos agrícolas, serão entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante solicitação antecipada a Secretaria demandante. Local de entrega no Centro de Difusão Tecnológica – CDT, localizado na RR 321, s/n, km 5, estrada do Bom Intento – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima.

**5.3** A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**5.4** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

**5.5** A assinatura do Contrato e a ordem de fornecimento estarão condicionadas a anuência do procedimento licitatório dada pela Concedente;

**5.6** Conforme especifica a Instrução da CGM nº 01/2009: “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo”;

**5.7** O(s) objeto(s) do Contrato, será(ão) recebido(s) e aceito(s), após o prazo estipulado no Item 5.2, da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal de contrato, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja nenhuma ocorrência, o recebimento será devidamente atestado;

**b)** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao termos do edital, da proposta, da nota de empenho, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

**5.8** Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos bens propostos, obrigando-se a substituir em caso de apresentar defeito, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

**5.9** O prazo máximo para substituição dos bens que não atenderem ao Termo de Referência e ao edital será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento das informações fornecidas pelo fiscal do Contrato. Decorrido esse prazo, o fiscal informará o não recebimento e não havendo a devida substituição, dentro do prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**5.10** O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

**5.11** Na proposta deverá estar incluso no preço cotado o frete, os tributos, contribuição, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;

**5.12** A data e horário para entrega, deverão ser agendados previamente com o fiscal do contrato;

**5.13** A contratada deverá realizar a entrega técnica dos equipamentos.

**5.13.1** A entrega técnica consistirá na apresentação dos equipamentos, suas funções e especificações contidas no Manual de Instruções, além das informações necessárias para que se possa utilizar os equipamentos em sua totalidade, os comandos para acionamentos dos dispositivos e seus principais benefícios, e as devidas regulagens.

**5.14** Entregar os caminhões com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como os equipamentos de série não especificados devendo



também ser entregue devidamente emplacados e licenciados pelo DETRAN/RR, em nome do Município de Boa Vista.

**5.15** Os caminhões deverão ser na cor branca, zero quilômetro, ano/modelo 2022/2023 ou superior.

**5.16** As máquinas e implementos deverão ser novos, sem uso.

## **6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1** A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo:

a) 24 (vinte e quatro) meses para o Caminhão 6X4, inclusive para o sistema roll on roll off, prancha e container. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

b) 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas para as colheitadeiras de grãos, prevalecendo a melhor opção para a Administração Pública. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil horas), esta prevalecerá no interesse da Administração;

c) 24 (vinte e quatro) meses para os distribuidores de fertilizantes. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

d) 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil) horas para os tratores 4x4, prevalecendo a melhor opção para a Administração Pública. Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil) horas, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

e) 24 (vinte e quatro) meses para as grades aradoras e grades niveladoras; Caso a garantia do fabricante seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

**6.1.1** Os prazos definidos no subitem 6.1, iniciarão a partir do recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados

**6.2** O prazo de substituição dos itens ou seus componentes, caso apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**6.3** A Contratada apresentará certificado de garantia, por meio de documentos, garantia essa que se inicia a partir do recebimento definitivo;

**6.4** Os produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será renovada, contada a partir da nova data de entrega do objeto;

**6.5** Os serviços de manutenção ou as revisões básicas previstas no manual, no período da garantia, serão realizados pela assistência técnica dos fabricantes ou representantes autorizados. Em caso do fabricante não dispor de assistência técnica ou representantes autorizados no Município de Boa Vista/RR, os custos logísticos serão de responsabilidade da Contratada, sem acréscimos de valores e sem prejuízo das garantias;

**6.6** Quando da necessidade de assistência técnica que trata esse termo, a CONTRATADA deverá começar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

## **7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** O contrato poderá ser alterado, para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual (Capítulo III, Sessão III, Art. 65, letra d, da Lei nº 8.666/93).

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**8.1** – O valor estimado será de **R\$ 6.246.169,36** (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, e cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos);

**8.2** – No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** – As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade: 1201 Programa: 20 605 0056 2203

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 – vl. R\$ 5.730.000,00 – Fonte: 1 700 0000 (recurso de Convênio)

4.4.90.52.00 – vl. R\$ 516.169,36 – Fonte: 1 500 0000 (recurso próprio)

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**10.2** – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**10.3** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

**10.4** – O pagamento será efetivado mediante o cumprimento integral da alínea “4.2” da Cláusula 4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES:

**11.1 – DA CONTRATANTE**, deverá fiscalizar a entrega do objeto deste termo, bem como:

a) Notificar por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;

e) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;

f) Fiscalizar a execução da entrega dos veículos, máquinas e implementos agrícolas;

g) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.8.666/93;

h) Emitir relatório fotográfico georreferenciado do recebimento do objeto, através do responsável pela fiscalização, sendo documento obrigatório para efeito de pagamento das notas fiscais;

- i) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- k) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;

**11.2. DA CONTRATADA**, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Executar a entrega do objeto, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo;
- c) Substituir o bem fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Assegurar garantia e assistência técnica dos bens, conforme estipulado no item 6.1;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei 8666/93;
- g) O transporte e as taxas serão por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- h) Entregar os bens dentro do prazo, com especificações técnicas conforme anexo I, respeitando normas legais de uso, além de fornecer manuais, certificados de garantia e certificado de registro de veículo, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- i) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- k) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;
- l) Na nota fiscal deverão constar o nº do Convênio e o nº do chassi e/ou nº de série do item entregue;
- m) Se responsabilizar por defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

**12.2** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**12.3** O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da CONTRATADA;

**12.4** A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

### **13. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**13.1** O descumprimento total ou parcial deste Termo poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

**13.2** Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, a convocada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência;

**13.3** A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, poderá aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 conforme os incisos:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.3.1** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

**13.3.2** A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

**13.3.3** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

**12.3.4** O CONTRATANTE somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**13.3.5** O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado;

**13.3.6** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>Tabela 1: GRAU DE INFRAÇÃO</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	Multa de 0,3% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência



05	Multa de 4,8% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,6% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
<b>Tabela 2: TIPO DE INFRAÇÃO</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMAAI, desde que pertinentes as suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos a Contratante, por ocorrência	2
06	Suspender ou interromper a entrega, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência, total ou parcial	4
07	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	5
08	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5

## 14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**14.1** Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**14.2** O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

**14.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

**14.5** O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;

## 15. ANEXOS

### 15.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Boa Vista-RR, 09 de Maio de 2023.

**Elaborado por: Mario Luis Buscharino**  
Assessor

**De acordo: Fabio Luiz Walk Guths**  
Assessor

**Aprovo:**

**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificações técnicas		
1	Caminhão 6x4, com ar condicionado, potência mínima de 250 cv, com marcha trator ou reduzida, peso bruto total superior a 22.000 kg, equipado com sistema Roll on Roll Off, com capacidade de levante superior a 20.000 kg, container com capacidade volumétrica superior a 25m <sup>3</sup> e prancha com no mínimo 8,00 x 3,20 metros, com coxo. Pneus lisos na dianteira e pneus de tração (tipo biscoito) na traseira.		
<b>Und.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor total</b>
Und	2	1.029.666,67	2.059.333,34

Item	Especificações técnicas		
2	Colheitadeira de grãos, milho, soja e feijão. Contendo sistema de trilha, composto por rotor axial, peneira, ventilador e retrilha com sistema de reversor. Tanque de grãos com sistema de descarregamento para ambos os lados da máquina. Plataforma de corte com largura mínima de corte de 2,2 metros com kit para colheita de milho. Sistema de transporte por esteiras de borracha. Motor diesel com potência superior a 85 cv.		
<b>Und.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor total</b>
Und	2	779.221,79	1.558.443,58

Item	Especificações técnicas		
3	Distribuidor de fertilizantes granulados, equipado com sistema de distribuição centrífuga composta por 2 discos de distribuição fabricados em inox, com palhetas com múltiplas regulagens, com sistema de abertura por acionamento hidráulico, com reservatório com capacidade mínima de 1.200 litros, com misturador e tela de proteção que evite a entrada de objetos estranhos ou torrões nos discos de distribuição.		
<b>Und.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor total</b>
Und	2	41.339,80	82.679,60

Item	Especificações técnicas		
4	Trator Agrícola 4x4, cabinado com ar condicionado, piloto automático de série, potência mínima de 130cv, cambio com reversor, vazão da bomba hidráulica superior a 100 l/ min, contendo 3 ou mais válvulas de controle remoto (com no mínimo uma compatível com sistema de fluxo contínuo), capacidade de levante do hidráulico de no mínimo 4500 kgf, com pneu modelo R1 e lastro máximo recomendado pelo fabricante.		
<b>Und.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor total</b>
Und	3	706.247,50	2.118.742,50

Item	Especificações técnicas		
5	Grade aradora de arrasto, com 18 discos de 28 polegadas, espaçamento entre discos de no mínimo 270 mm, com limpador de discos, controle remoto, sistema de transporte com pneus, acionados por comando hidráulico, equipada com pneus simples 11L-15.		
<b>Und.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor total</b>
Und	3	85.255,46	255.766,38

Item	Especificações técnicas		
6	Grade Niveladora de arrasto, com 44 discos de 22 polegadas, espaçamento entre discos de no mínimo 175 mm, com limpador de discos, Controle Remoto, sistema de transporte com pneus, acionados por comando hidráulico, equipada com pneus simples.		
<b>Und.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor total</b>
Und	2	85.601,98	171.203,96

